

#### ANEXO IV – TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_/\_\_\_/  
AGEVAP PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE  
PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL,  
COM FOCO EM RECURSOS HÍDRICOS, NA  
REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE  
GUANABARA E DOS SISTEMAS  
LAGUNARES DE MARICÁ E  
JACAREPAGUÁ (RH-V), QUE ENTRE SI  
FAZEM ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS  
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO  
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E A(O) XXXXX.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor- Presidente**, André Luís de Paula Marques, xxx, xxx, xxx, portador da cédula de identidade nº xxx, expedida pela xxx-xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado à xxx, CEP xxx, e por seu **Assessor**, xxx, xxx, xxx, xxx, portador da cédula de identidade nº xxx, expedida pela xxx-xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, residente e domiciliado à xxx, CEP xxx, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o(a) **XXX**, personalidade jurídica, com sede na nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_, neste ato representado(a) por seu(sua) representante legal, Sr(a). \_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_, expedida pela \_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_, residente e domiciliado(a) à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, doravante denominada simplesmente **IES (INTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR) / OSC (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com fundamento no Processo Administrativo nº \_\_\_/\_\_\_, que serão regidos pela \_\_\_ (descrever legislação) e pelo instrumento convocatório nº \_\_\_/\_\_\_ (quando couber), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem

como pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a concessão de auxílio financeiro para execução de Projetos de Educação Ambiental, com foco em recursos hídricos, na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V).

**1.1.1.** Para atingir o objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir fielmente sua Proposta de Projeto de Educação Ambiental apresentada no Edital de Chamamento nº 004/2025 e seu Plano de Trabalho, onde estão determinadas as metas/atividades a serem desempenhadas pela **IES/OSC** e que passa a integrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará por 12 (doze) meses.

**2.1.1.** O prazo deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do seu objeto, sendo a **IES/OSC** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA**

**3.1** A **IES/OSC** disponibilizará de pessoal necessário para o cumprimento de todas as etapas e metas na forma descrita em sua Proposta de Projeto de Educação Ambiental, no Plano de Trabalho e no Edital de Chamamento nº 004/2025.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS**

**4.1** Os materiais necessários para a execução das etapas discriminadas estão expressos no Edital de Chamamento Público nº 004/2025, Plano de Trabalho e demais anexos, tais como as orçamentárias e serão custeadas com recursos que serão repassados pela AGEVAP à(o)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1** Para a execução das atividades constantes no Plano de Trabalho, a **AGEVAP** disponibilizará, por repasse à **IES/OSC**, que exercerá a gestão financeira, gerencial e administrativa, o equivalente a R\$ XXXXXX,XX (valor por extenso), sendo estes valores repassados na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 004/2025.
- 5.2** O repasse dos recursos será realizado em 01 (uma) parcela em até 30 dias) dias da assinatura deste instrumento.
- 5.3** A **IES/OSC** deverá receber os recursos repassados pela AGEVAP em conta bancária do tipo poupança, aberta especificamente para este projeto, qual será agência XXXXXX, conta corrente nº XXXXXX, Banco, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho.
- 5.4.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.
- 5.5.** Os rendimentos apurados em aplicações previstas no item anterior serão, obrigatoriamente, devolvidos à AGEVAP e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
- 5.6.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão provenientes da rubrica:

**Contrato de Gestão:** nº 067/2022

**Rubrica Orçamentária:** Componente Estratégico: Governança e Gerenciamento de Recursos Hídricos - Ação: 1.8.2.c -Implementação da educação ambiental formal e não formal, incluindo a participação de comunidades específicas – Atividades da ação: Seleção pública para custear a execução de projetos de educação ambiental, com foco em recursos hídricos, na Região Hidrográfica V (PAAD 2024).

Finalidade 1 – Gestão de Recursos Hídricos - Programa: 1.11 – Comunicação, mobilização social, educação e capacitação técnica. Ação: 1.11.3 - Educação ambiental para ações vinculadas aos Planos de Recursos Hídricos (PAP 2025).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Compete à AGEVAP:**

- 6.1.1** Repassar à **IES/OSC**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, obedecendo ao Plano de Trabalho, o Edital 004/2025 e o cumprimento das obrigações da **IES/OSC** previstas neste documento;
- 6.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, comunicando a **IES/OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a utilização de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 6.1.3.** Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante proposta da **IES/OSC**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- 6.1.4.** Analisar e decidir pela aprovação ou não das prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 6.1.5.** Notificar a **IES/OSC** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- 6.1.6.** Prorrogar a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

## 6.2. Competente à **IES/OSC**:

- 6.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 6.2.2. Garantir a conclusão do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** no prazo assinalado;
- 6.2.3. Encaminhar no último dia de cada bimestre um relatório completo com a descrição de cada atividade realizada, devendo informar ainda se a meta para o período foi atingida, sem prejuízo da entrega dos Produtos previstos no Plano de Trabalho.
- 6.2.4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção;
- 6.2.5. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a sua qualidade, quando detectados pela **AGEVAP** ou pelos órgãos de controle;
- 6.2.6. Submeter previamente a **AGEVAP** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 6.2.7. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 6.2.8. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou

malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, comunicando tal fato à **AGEVAP**;

- 6.2.9.** Manter os comprovantes das despesas arquivados, mesmo após o encaminhamento dos originais à **AGEVAP**, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos ora enviados, devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- 6.2.10.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 6.2.11.** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 6.2.12.** Apresentar, o original, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a qualquer tempo e a critério da **AGEVAP**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 6.2.13.** Apresentar, quando solicitado pela **AGEVAP**, as certidões de

regularidade fiscal e trabalhista, na forma exigida pelo Edital de Chamamento 004/2025;

**6.2.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

**6.2.15.** Manter a AGEVAP informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**; **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES**

**7.1.** O **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

**7.1.1.** realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**7.1.2.** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

**7.1.3.** alterar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

**7.1.4** utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

**7.1.5** realizar despesas em data anterior a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

**7.1.6.** efetuar pagamento em data posterior à vigência do **TERMO DE**

**COLABORAÇÃO**, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **AGEVAP** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

- 7.1.7. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

## **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8.1. As prestações de contas dos recursos financeiros transferidos pela AGEVAP e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo máximo para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, de sua denúncia ou de sua rescisão.
- 8.2. Deverá ser apresentado na ocasião da prestação de contas parcial os seguintes documentos:
  - 8.2.1. cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;
  - 8.2.2. notas de empenho;
  - 8.2.3. notas de liquidação;
  - 8.2.4. notas de pagamento;
  - 8.2.5. Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;
  - 8.2.6. cópia do extrato da conta bancária específica;
  - 8.2.7. cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;
- 8.3. A prestação de contas final, a ser realizada após o término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, deverá conter, além dos documentos e informações apresentados pela **IES/OSC**, os seguintes documentos complementares:

- 8.3.1** cópia do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e eventuais Termos Adtivos;
  - 8.3.2.** relatório de Execução Físico-Financeira;
  - 8.3.3.** relatório de Execução da Receita e Despesa;
  - 8.3.4.** relação de pagamentos efetuados;
  - 8.3.5.** conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
  - 8.3.6.** cópia do extrato da conta bancária específica;
  - 8.3.7.** comprovante de devolução dos recursos não utilizados no projeto e dos rendimentos.
- 8.4.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, além de recibos e comprovações de transferências e/ou depósito bancário em nome da **IES/OSC** ou do seu INTERVENIENTE EXECUTOR se o mesmo for expressamente declarado neste instrumento com as devidas formalidades.
- 8.5.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a AGEVAP estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 8.6.** A AGEVAP terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, e mais 30 (trinta) dias corridos para enviar à **IES/OSC** seu parecer.
- 8.7.** Aprovada a prestação de contas e havendo saldo remanescente disponível, deverá proceder a **IES/OSC** à restituição do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a aprovação das contas;
- 8.8.** No caso de rejeição da prestação de contas, a **IES/OSC** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para reapresentar as contas, suprimindo as pendências;
- 8.9.** Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, sendo certo que, após sua conclusão, mantidas as irregularidades, deverá a

**IES/OSC** proceder à restituição dos valores controversos à AGEVAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

**9.1.** Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **IES/OSC**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da aprovação da prestação de contas ou do recebimento da notificação de restituição pela não aprovação da mesma, sob pena de imediata propositura de ação judicial, obriga-se a restituir à Conta xxxxxxxxxxxx, da **AGEVAP**:

**9.1.1.** O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

**9.1.2.** o valor total transferido pela **AGEVAP** atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

**9.1.2.1.** quando não for executado o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

**9.1.2.2.** quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

**9.1.2.3.** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**9.1.3.** Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o presente instrumento, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

**9.2.** A inobservância ao disposto nesta cláusula ensejará a propositura da ação judicial cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

**10.1.** Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado mediante proposta da **IES/OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a **AGEVAP** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado, observando para tanto as disposições legais vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1.** Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**11.2.** Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

**11.2.1.** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**11.2.2.** aplicação dos recursos no mercado financeiro;

**11.2.3.** constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

**11.2.4.** falta de apresentação de prestações de contas parciais ou finais, quando solicitado pela **AGEVAP**.

**11.3.** Para todos os efeitos será conferido às aplicações inerentes a esta cláusula o direito ao contraditório e ampla defesa da **IES/OSC** para prestar esclarecimentos se assim desejar no prazo de 5 (cinco) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1.** O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será publicado pela **AGEVAP** e às suas expensas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou em jornal de grande circulação.
- 12.2.** A **AGEVAP** arcará com os custos de publicação dos termos aditivos que forem assinados em decorrência de eventual atraso do mesmo na consecução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1.** O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será o da Justiça Comum, da Comarca do Município Resende, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2.** E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado:

Município/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretora  
Presidente  
AGEVAP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Assessor(a)  
AGEVAP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**